



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [REDACTED]/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do promotor signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 138, III, da Constituição do Estado da Bahia, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim a política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação

[REDACTED]

privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, é diretriz da política de atendimento a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 1º, *caput*, da Resolução 71/2011 do CNMP, estabelece que “[...] membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade”;

CONSIDERANDO que no inquérito civil de número IDEA [REDACTED] restou comprovado que o município de [REDACTED] encontra-se com seu programa de acolhimento familiar em funcionamento, com famílias cadastradas,



Promotoria de Justiça de [REDACTED]

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o fito de acompanhar e centralizar a documentação das inspeções realizadas no programa de acolhimento familiar do município de [REDACTED] no biênio de 2021/2022.

Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE.

Afixe-se cópia no átrio.

Cientifique-se o CAOCA e à CGMP, esta última para que habilite este Promotoria no sistema de resoluções do CNMP, solicitando as informações necessárias para o referido cadastro.

À Secretaria para que cumpra, também, as diligências apontados no despacho anexo.

[REDACTED] de [REDACTED] de 2021

SAMORY PEREIRA SANTOS

Promotor de Justiça